

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada abaixo:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial: RBT TELECOM LTDA			
CNPJ: 15.358.478/0001-65	Inscrição Estadual: 309/0007322	Ato de Autorização – Anatel Nº. 3034 de 03/10/2016	
Endereço: Rua Vinte e Cinco de Julho, 3250 - 2º Andar - Centro			
Cidade: Santa Maria do Herval			
Telefone: (54)3699-9000	S.A.C: 9090 (51)3500-3434	Estado: RS	CEP: 93995-000
		Site: http://rbt.psi.br/	E-mail: contato@rbt.psi.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **ASSINANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61, da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de valor adicionado ao **ASSINANTE**, por parte da **PRESTADORA**, sendo estas atividades que acrescentam ao serviço de telecomunicação e também serviços de valor agregado de forma geral, tais como:

1.1.1 Fornecimento de serviços relacionado ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações digitais em especial à Rede Mundial de Computadores (*Internet*).

1.1.2 **Serviço de Video on Demand - VOD**, como Serviço de Valor Adicionado, que estará delimitado no respectivo TERMO DE ADESÃO.

1.1.3 **TopMail**: compreendido como fornecimento de e-mail pessoal de domínio próprio fornecido pela **PRESTADORA**.

1.1.4 **RubbyCloud**: compreendido como serviço que permite armazenar dados ao transferi-los pela Internet ou por outra rede a um sistema de armazenamento online externo.

1.1.5 **Monitoramento Ativo**: monitoramento da conexão de **CLIENTES PESSOA JURÍDICA** com a finalidade de minimizar falhas e eventuais danos na entrega do serviço de Internet.

1.1.6 **Suporte Premium**: Suporte via Centro de Atendimento Telefônico das 20 (vinte) horas às 08 (oito) horas nos dias úteis, e durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nos domingos e feriados.

1.1.7 **Clube de Vantagens**: cartão de descontos em estabelecimentos comerciais parceiros, mediante taxa definida pelo estabelecimento e divulgada através do site <http://rbt.psi.br/>;

1.2 Não constitui objeto do presente contrato a disponibilização de serviço de TV por assinatura, de forma que a **PRESTADORA** não disponibiliza ao **ASSINANTE** soluções para distribuição de conteúdos audiovisuais organizados em conjuntos de pacotes de canais e de pro ramação via Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

1.3 O serviço estará disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia**, durante os **7 (sete) dias da semana**, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

2.1 **PRESTADORA** oferece diferentes modalidades de serviço de Valor Adicionado que dependem do tipo de meio físico que faça a ligação entre as dependências do **ASSINANTE**, e a base da **PRESTADORA**. Atualmente existem 4 (quatro) modalidades distintas a saber: serviço de Valor Adicionado através de linhas telefônicas fixas (dial-up), acesso utilizando tecnologia ADSL e acesso por rede metropolitana (Rádio ou Cabo), acesso utilizando tecnologia via satélite.

2.2 Nas modalidades SVOD (subscription VOD) e TVOD (transactional VOD) fornecidos pela **PRESTADORA**, a plataforma poderá ser acessada através de um dispositivo receptor de forma interativa e não linear.

2.2.1 O **ASSINANTE** poderá optar pela assinatura de filmes digitais (SVOD). Neste caso, pagará um valor fixo mensal conforme descrito no **TERMO DE ADESÃO**, que possibilitará o acesso a todo o acervo digital da locadora virtual.

2.2.2 O **ASSINANTE** poderá alugar filmes digitais (TVOD). Neste caso, pagará individualmente por cada filme a ser assistido, que estará disponível para "plays ilimitados" por um prazo de **24 (vinte e quatro) horas à 48 (quarenta e oito) horas** após o aceite dos termos da locação.

2.2.2.1 A disponibilidade do filme descrita na cláusula acima estará disposta no anuncio do filme a ser alugado. Dentro deste prazo o filme poderá ser visualizado ilimitadamente no Perfil cadastrado.

2.2.2.2 Após decorrido o prazo da cláusula 2.2.2 o filme ficará indisponível para visualização, não se incorporando ao acervo digital da locadora, ficando indisponível por tempo indeterminado mesmo que o **ASSINANTE** não tenha dado nenhum "play".

2.2.2.3 Os filmes alugados poderão ser acessados somente através do Perfil cadastrado que tenha efetuado o aluguel, uma vez que o **ASSINANTE** pode possuir mais de um Perfil em sua conta.

2.2.2.4 O **ASSINANTE**, no momento da contratação do Serviço, deverá optar pela quantidade de perfis que deseja contratar.

2.3 No serviço "TopMail", o **ASSINANTE** terá direito a uma caixa única por contrato, suporte e configuração para aplicação Web, acesso a qualquer hora e de qualquer lugar.

2.3.1 Em casos de cancelamento deste serviço, o **ASSINANTE** não terá mais acesso a sua conta do TopMail.

2.4 No serviço "RubbyCloud", o **ASSINANTE** terá direito a uma conta por contrato, suporte e configuração para aplicação Web, acesso a qualquer hora e de qualquer lugar.

2.4.1 Em casos de cancelamento deste serviço, o **ASSINANTE** não terá mais acesso à sua conta do RubbyCloud.

2.5 O serviço de "Monitoramento Ativo", consiste em verificar se a conexão está online no DUDE e no GRAFANA.

2.6 O **ASSINANTE** também deverá possuir **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações** para usufruir dos Serviços de Valor Adicionado.

2.7 O serviço é prestado em diversos planos diferenciados, conforme descrição dos serviços ofertados na cláusula primeira, que serão livremente contratados de acordo com opção realizada através do **TERMO DE CONTRATAÇÃO/ADESÃO**.

2.8 O serviço é prestado em diversos planos diferenciados por faixas de velocidade, números de terminais e limitações de sessões TCP/IP simultâneas.

2.9 A **PRESTADORA** poderá a qualquer tempo criar novas modalidades de acesso, bem como extinguir planos existentes para atender demandas e necessidades do mercado.

2.10 A **PRESTADORA** manterá em banco de dados registros dos endereços IP utilizados pelo **ASSINANTE** pelo prazo de 01 (um) ano de acordo com a legislação vigente.

2.11 A **PRESTADORA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e ou softwares de propriedade do **ASSINANTE** com o software de conexão utilizado no serviço.

2.12 A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO ACESSO

3.1 O meio físico entre o **ASSINANTE** e a **PRESTADORA** será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.

3.2 A manutenção do serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei nº. 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da **PRESTADORA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRESTADORA

4.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **PRESTADORA**:

4.1.1 Orientar o **ASSINANTE** quanto às configurações adequadas em seu microcomputador ou qualquer aparelho eletrônico para o funcionamento do serviço;

4.1.2 Prover a estrutura de servidores para o acesso do **ASSINANTE** aos Serviços de Valor Adicionado fornecidos pela **PRESTADORA**;

4.1.3 Interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário para a solução de problemas, que possam estar prejudicando o uso dos serviços de Valor Adicionado contratados;

4.1.4 A **PRESTADORA** deve manter um **Centro de Atendimento** para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

4.1.5 A **PRESTADORA** dispõe do **S.A.C: 9090 (51) 3500-3434**, e endereço virtual eletrônico: <http://rbt.psi.br/>.

4.2 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem direitos da **PRESTADORA**:

4.3 É de direito da **PRESTADORA** fiscalizar o(s) sistemas que o **ASSINANTE** vier a hospedar nos servidores da **PRESTADORA**, podendo a **PRESTADORA** suspender ou cancelar os serviços de hospedagem contratados desde que o mesmo esteja infringindo disposições legais, esteja prejudicando a terceiros ou o funcionamento adequado dos servidores da **PRESTADORA**;

4.4 Constituem obrigações da **PRESTADORA**, a execução dos seguintes serviços e providências:

4.4.1 Conduzir os trabalhos com obediência à Legislação, Decretos, Regulamentos, Ordens de Serviço, Portarias ou outros, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais;

4.4.2 Fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos sobre os serviços;

4.4.3 Cumprir o objeto do contrato conforme a Cláusula Primeira;

4.4.4 Cumprir com os parâmetros de qualidade do Serviço;

4.4.5 Sanar eventuais falhas e problemas relacionados aos serviços;

4.4.6 Entregar o Documento de Cobrança por meio de correspondência, correio eletrônico ou qualquer outro meio acordado entre as partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento.

4.4.7 Informar ao **ASSINANTE**, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade dos serviços, salvo em caso de urgência.

Parágrafo único: Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas e sem prévio-aviso.

4.4.8 Na prestação de serviço de **monitoramento ativo** é obrigação da **PRESTADORA** verificar se a conexão da **ASSINANTE** está online no DUDE e GRAFANA.

4.4.8.1 Estando a conexão desativada (offline), a **PRESTADORA** entrará em contato com a **ASSINANTE** através do número de telefone constante no cadastro deste e registrará, obrigatoriamente, o atendimento no sistema, independente do sucesso no contato com o **ASSINANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

- 5.1 Pagar pontualmente as mensalidades e/ou os acréscimos referentes a configurações adicionais e/ou custos de utilização excedente.
- 5.2 Celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações para interligar suas dependências à base da **PRESTADORA**.
- 5.3 No caso de o **ASSINANTE** utilizar acesso por linha telefônica convencional (dial-up), esta deverá contratar uma operadora de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado). No caso de acesso ADSL, Rádio ou Satélite, a operadora a ser **PRESTADORA** deverá possuir autorização de prestação de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).
- 5.4 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **PRESTADORA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da **PRESTADORA** cumprindo os procedimentos técnicos indicados.
- 5.5 O serviço é prestado para o uso do **ASSINANTE**, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no **item 11.7** deste contrato.
- 5.6 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **PRESTADORA**, na ocorrência das referidas hipóteses.
- 5.7 Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, especialmente no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso aos serviços sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, os serviços serem bloqueados até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.
- 5.8 Alterar a (s) senha (s) de administração utilizadas, caso a **PRESTADORA** venha a detectar que a (s) senha (s) de administração utilizada (s) se encontram abaixo dos padrões mínimos de segurança recomendáveis, com possibilidade de expor os serviços ao risco de sofrer atuação de "hackers" e colocar em risco a operacionalidade dos serviços.
- 5.9 Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração dos serviços, declarando aceitar essa responsabilidade. A responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do **ASSINANTE**.
- 5.10 Assegurar que as especificações contidas neste contrato atenderão à sua demanda, uma vez que apenas o **ASSINANTE** tem pleno conhecimento da destinação que será dada aos serviços e das especificações necessárias para que seja atendido o fim pretendido, visto que todo e qualquer dimensionamento da estrutura é de única e exclusiva responsabilidade do **ASSINANTE**. Qualquer sugestão feita pela **PRESTADORA** deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando o **ASSINANTE** da obrigação ora prevista.
- 5.11 Não adotar qualquer prática que possa colocar em risco a estabilidade do serviço disponibilizado pela **PRESTADORA**, sob pena de, em isto ocorrendo, ficar a **PRESTADORA** autorizada a desconectar o serviço da rede, independentemente de aviso ou notificação.
- 5.12 Efetuar, por sua conta e risco exclusivos, toda e qualquer migração de dados e/ou de conteúdo que se faça necessária e/ou conveniente seja a que título for declarando-se o **ASSINANTE** ciente de que a **PRESTADORA** não executará qualquer tipo de migração.
- 5.13 Não utilizar o serviço:
- 5.13.1 Para qualquer tipo de jogos multiusuário que operem "on-line", **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

5.13.2 Para hospedagem de qualquer tipo de: a) Software para navegação anônima, tais como, mas não restritos aos seguintes; Proxy Anônimo, Gateway TOR, Gateway freeVPN, dentre outros; b) Software para distribuição de conteúdo ilegal ou com copyright: Card Sharing, P2P, Torrent Server, dentre outros; c) Hospedagem e distribuição de arquivos maliciosos: arquivos infectados com vírus ou malware, páginas de phishing, dentre outros; d) Software para obtenção de credenciais por exaustão: FTP/ SSH / HTTP / POP3 bruteforces e, e) Software de scan para descoberta de informações: portscan, vulnerability scan, e qualquer outra atividade, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

5.13.3 Para armazenamento, movimentação, distribuição e/ou compartilhamento de qualquer material pornográfico, racista, preconceituoso, pirata, contra a moral e bons costumes, devendo o **ASSINANTE** sempre respeitar as legislações vigentes.

5.13.4 Para envio de spam (vírus, propaganda, etc), sendo o **ASSINANTE** inteiramente responsável por este controle. Caso constatada a circulação deste tipo de conteúdo, a **PRESTADORA** reserva-se ao direito de retirar todos os serviços do ar, sem aviso prévio.

5.14 O **ASSINANTE** tem o direito de utilizar 100% do espaço ora contratado para os serviços de cloud e e-mail, contudo, a **PRESTADORA** recomenda que o **ASSINANTE** não ultrapasse 95% da capacidade de utilização máxima do serviço disponibilizado, tendo em vista que, com pouco espaço livre, o sistema pode apresentar falhas por não haver espaço suficiente para o processamento. Optando o **ASSINANTE** pelo uso integral da capacidade contratada, contrariando a recomendação da **PRESTADORA**, existe a possibilidade de os serviços pararem de funcionar. Assim, a responsabilidade por eventual colapso dos serviços passará a ser integralmente do **ASSINANTE** que, ciente dos esclarecimentos técnicos ora fornecidos, optou por ignorá-los.

5.15 Abster-se de qualquer prática que possa ocasionar prejuízo ao regular funcionamento do serviço no tocante às suas especificações técnicas, dentro dos critérios técnicos aferíveis pela **PRESTADORA**, a qual fica desde já autorizada a adotar, mesmo preventivamente, qualquer medida que se faça necessária ou conveniente a impedir que se consuma qualquer prejuízo ao regular funcionamento do serviço **INCLUSIVE SUSPENDENDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**. Dentre as práticas vedadas ao **ASSINANTE** incluem-se, exemplificativamente:

5.15.1 Armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique ou possa vir a prejudicar o funcionamento do serviço, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

5.15.2 Utilizar o serviço para disponibilizar servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores de WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes.

5.16 Gerenciar os seus serviços.

5.17 Todo e qualquer serviço executado ou fornecido por terceiros será de inteira responsabilidade destes, ficando isenta a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade por serviços que não prestou.

5.18 Possuir backup das informações em outro servidor, para que, em casos de eventuais catástrofes e outras situações que decorram de caso fortuito ou motivo de força maior, completamente independente do controle e vontade das partes, seus arquivos possam ser recuperados. A **PRESTADORA** não se responsabilizará e não indenizará a **ASSINANTE** em situações que não forem comprovadamente provocadas por esta.

5.19 Qualquer problema constatado pelo **ASSINANTE** no serviço deve ser imediatamente reportado à **CONTRATADA**, de forma detalhada, para que, sendo de sua responsabilidade, possa oferecer uma solução e corrigir o erro ou, comprovando-se não se tratar de problema decorrente do serviço ora contratado, indicar uma possível solução, ficando, neste caso, isenta de qualquer responsabilidade.

5.20 Indenizar, integralmente, a **PRESTADORA**, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar do recebimento da notificação, por todo e quaisquer prejuízos sofridos em decorrência da utilização equivocada dos serviços contratados, assim como o pagamento a menor dos valores devidos, ficando facultada a denúncia da lide.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

6.1 A **PRESTADORA** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma Parte para prejudicar a outra. Eventual indenização devida por qualquer dos contratantes, independente da natureza, em nenhuma hipótese excederá o valor total pago pelos serviços correspondente aos 12 (doze) meses que precederem eventual ocorrência de evento lesivo.

6.2 A **PRESTADORA** não se responsabiliza por prejuízos a terceiros decorrentes da publicação de dados e informações publicadas pelo **ASSINANTE**, ou por seu representante,

6.3 Não intervirá, ainda, a **PRESTADORA** em questões que possam surgir entre o **ASSINANTE** e terceiros a propósito de marcas ou quaisquer inserções publicitárias, cujas características e conteúdos são de inteira responsabilidade da **ASSINANTE** uma vez que o presente contrato se destina unicamente à prestação do serviço.

6.4 O **ASSINANTE** isenta a **PRESTADORA** de responsabilidades legais, comerciais e outras por quaisquer problemas ou litígios que vierem a ocorrer decorrentes de dados que o **ASSINANTE** hospedar nos serviços da **PRESTADORA**, incluindo, mas não limitado a leis de patente, direitos autorais e/ou propriedade intelectual.

6.5 Fica estipulado que as imagens e conteúdos hospedados são de exclusiva propriedade do **ASSINANTE** ou da empresa detentora dos direitos das imagens, fotos, textos, banco de dados e aplicativos, ficando a **PRESTADORA** isenta de qualquer responsabilidade, caso o **ASSINANTE** deixe de efetuar os pagamentos dos serviços contratados por mais de 30 (trinta) dias. No **trigésimo primeiro dia após a rescisão contratual por inadimplência**, o **ASSINANTE** fica ciente de que a **PRESTADORA** excluirá os conteúdos do **ASSINANTE** dos seus serviços, independente de aviso prévio.

6.6 A **PRESTADORA** não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas por (i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus, e eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela **PRESTADORA**; (ii) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do **ASSINANTE**; (iii) falhas ou vícios nos equipamentos do **ASSINANTE** e/ou irregularidades na respectiva operação pelo **ASSINANTE**; (vi) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo **ASSINANTE** junto a terceiros; (iv) serviços por qualquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer; (v) desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -DAS INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO

7.1 Às interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à **PRESTADORA**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o **ASSINANTE**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula: **Vd = (Vp/1440)xN**, onde:

Vd = Valor do desconto.

Vp = Valor mensal do serviço conforme praticado pela **PRESTADORA**.

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos.

1440 = quantidade de minutos em 24 (vinte e quatro) horas (24x60).

7.2 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**.

7.3 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

7.4 A **PRESTADORA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio de e-mail ou aviso no site <http://rbt.psi.br/>.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

7.5 O **ASSINANTE**, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.

7.6 Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo do técnico como, por exemplo, a ausência do **ASSINANTE**, o acesso impossibilitado e falhas atribuíveis aos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**, acarretará a cobrança do valor referente a uma visita, valor este que deverá ser consultado previamente junto à **PRESTADORA**.

7.7 Quando as falhas não forem atribuíveis aos equipamentos da **PRESTADORA** ou aos serviços da empresa prestadora do Serviço contratada para realizar o enlace de Telecomunicações, a solicitação equivocada acarretará a cobrança do valor referente a uma visita, valor este que deverá ser consultado previamente junto à **PRESTADORA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

8.1.1 Instalação: valor correspondente à configuração inicial do sistema do **ASSINANTE** e da **PRESTADORA** para a prestação do serviço objeto deste contrato.

8.1.2 Assinatura mensal SVA: É o valor cobrado mensalmente, correspondente a disponibilização do serviço, conforme opção escolhida e descrita no **TERMO DE ADESÃO**. Os valores especificados nos itens dispostos no **TERMO DE ADESÃO** serão cobrados através de **boleto bancário ou débito em conta**, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**.

8.1.3 Reinstalação/Reconfiguração: valor cobrado pelo suporte dado ao **ASSINANTE**, pela **PRESTADORA**, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1 O **ASSINANTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **PRESTADORA**, para efetuar a reinstalação e ou reconfiguração do sistema motivado por perda de serviço, sendo esta perda relacionada diretamente a utilização de forma equivocada pelo **ASSINANTE**.

8.1.3.2 O **ASSINANTE** solicite auxílio, por parte da **PRESTADORA**, para alterar a instalação do serviço de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação.

8.2 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

8.3 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 O não pagamento pelo **ASSINANTE** de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento correspondente, ensejará suspensão dos serviços nos seguintes termos:

9.1.1 O serviço será suspenso após **15 (quinze) dias** contados do respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(os) da multa e juros;

9.1.2 A rescisão do contrato ocorrerá, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, **60 (sessenta) dias** após a suspensão dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como aplicação das demais penalidades cabíveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

9.1.3 A partir do momento da rescisão do contrato, o **ASSINANTE** terá o prazo de **30 dias**, para realizar um backup dos arquivos armazenados em nuvem em um outro dispositivo, após o prazo citado acima, os arquivos serão deletados automaticamente do sistema.

9.1.4 Havendo necessidade de utilização de meios legais para cobrança, todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

9.1.5 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

9.1.6 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do **item 8.3** supra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA

10.1 A **PRESTADORA**, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao **ASSINANTE** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do **ASSINANTE** a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

10.2 Caso seja do interesse do **ASSINANTE** aceitar valor de determinado benefício ofertado pela **PRESTADORA**, a critério exclusivo desta, o **ASSINANTE** deverá pactuar por meio do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao **ASSINANTE** em caso de rescisão contratual antecipada.

10.3 O **ASSINANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

10.4 O **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **ASSINANTE**.

10.5 Fica o **ASSINANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão total, motivado pela inadimplência do **ASSINANTE**. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

11.2 Por denúncia, por interesse de qualquer uma das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias** e formalizado à **PRESTADORA** caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

11.3 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

11.4 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

11.4.1 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

11.4.2 Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

- 11.4.3 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 11.4.4 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;
- 11.4.5 Se o **ASSINANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da **PRESTADORA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:
- I. invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet;
 - II. simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **PRESTADORA** e/ou de terceiros;
 - III. acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
 - IV. enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.
 - V. disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.
 - VI. disseminação de vírus de quaisquer espécies.
- 11.5 A **PRESTADORA**, a seu exclusivo critério, nos casos de o **ASSINANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas no **item 11.4.5 e incisos**, poderá bloquear temporariamente o serviço por **3 (três) dias**, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.
- 11.6 Se a rescisão do contrato ocorrer por culpa ou solicitação imotivada do **ASSINANTE**, antes do cumprimento do prazo estabelecido neste instrumento ou no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, deverá restituir à **PRESTADORA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica.
- 11.7 Por descumprimento contratual pelo **ASSINANTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, que não seja referente à fidelidade, em que já existe cláusula e multa específica a depender do caso, fica o **ASSINANTE** automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a 10% (dez por cento) da soma de todas as mensalidades, referentes ao serviço de valor adicionado contratado, previstas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** (considerando todo o período de vigência contratual), facultando-se ainda a **PRESTADORA**, a seus exclusivos critérios, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.
- ### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 12.1 O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA** ou por meio do **ACEITE ELETRÔNICO**, implicando assim, na aceitação pelo **ASSINANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.
- 12.2 Os serviços ofertados e firmados por meio deste contrato, esta de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9472 de 16/07/1997.
- 12.3 É facultado à **PRESTADORA** proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **ASSINANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de **15 (quinze) dias**.
- 12.4 É permitido ao **ASSINANTE**, mediante solicitação à **PRESTADORA** e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela **PRESTADORA**.
- 12.5 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade contratada será feita "pro-rata-die", a contar da data da migração.
- 12.6 O **ASSINANTE** reconhece que a **PRESTADORA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do serviço de valor adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9472 de 16/07/1997, não tendo nenhuma

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **ASSINANTE**, associados à utilização do mesmo.

12.7 Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo estipulação expressa em sentido contrário.

12.8 Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das Partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- V. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** ou do **ACEITE ELETRÔNICO** e, terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorrogar-se automaticamente por iguais períodos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 Para a devida **publicidade** deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de **Santa Maria do Herval**, Estado do **RS**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://rbt.psi.br/>.

15.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://rbt.psi.br/>. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

16.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Santa Maria do Herval**, Estado do **RS**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Santa Maria do Herval/RS, 28 de agosto de 2019.

ASSINATURA
CONTRATAD
CNPJ:

Alexandro Schuck _____

RBT TELECOM LTDA

15.358.478/0001-65



Tabellonato e Ofício de Registros Públicos de Santa Maria do Herval - RS

Tabellonato e Registradora: Francis Perondi Folle Perobelli

Rua Cônego Alfonso Wiest, 36 - sala 1 - CEP: 93995-000 - cartorioosmh@gmail.com - Fone: (51) 3567-2067



Protocolado sob Nº.1020, Fls.194, Livro A Nº03.
Registrado sob Nº.783, Fls.139 à 149, Livro B Nº.11,
nos termos do Artigo 127, Inciso VII, da Lei dos
Registros Públicos e registrado para fins de
conservação e perpetuidade em 02/09/2019.
Reg/Avér. R\$ 53,70 valor integral: R\$ 53,70
(0163.04.1500003.00318 = R\$ 3,30), Digitalização: R\$
17,60 (0163.01.1300005.0000) a 6,4998 a 5,0000 = R\$
15,40). Prova eletrônica: R\$ 4,30
(0163.01.1300005.00007 = R\$ 1,40). Daniel
Morschel-Escrevente Autorizada



Daniel M. MORSCHEL
Escrevente Autorizada
Tabellonato e Ofício de Registros Públicos
Santa Maria do Herval - RS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

RBT TELECOM LTDA

CNPJ:	Inscrição Estadual:	Ato de Autorização – Anatel SCM
15.358.478/0001-65	056/0104570	Nº. 3034/2016

Endereço:

Avenida do Trabalhador, nº 90, Sala 101 e 102

Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Várzea Grande	Gramado	RS	95670-000
Telefone:	S.A.C:	Site:	E-mail:
(54) 3699-9000	0800 500-3434	http://rbt.psi.br/	contato@rbt.psi.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**, registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em 02/09/2019, sob o n.º 783, fls. 139 à 149, do livro B-11, na Cidade de **Santa Maria do Herval**, estado do **Rio Grande do Sul**, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O cabeçalho passa a viger com a seguinte inclusão:

O (a) **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Inclui-se os itens 1.1.8, 1.4 e subitens na cláusula primeira referente ao objeto:

1.1.8 Serviço de Acesso à Internet: Espécie de SVA que por previsão da Norma 004/95, item 3, letra "c" do MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações "é o serviço que possibilita o acesso à Internet" e a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP, na forma do artigo 4º, inciso V da Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet;

1.4 Aplicam-se ao presente **Contrato** as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

1.4.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

1.4.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997;

1.4.3 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Inclui-se o item 2.13 e subitens na cláusula segunda das descrições do serviço:

2.13 No Serviço de Acesso à Internet é provido o acesso à internet de forma a acrescentar esta condição inafastável ao SCM, sem com ele se confundir, tendo natureza jurídica distinta e não estando sujeito às regras da Anatel ou de qualquer outro órgão regulador. O Serviço de Acesso à Internet será prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até rescisão contratual, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que receberão o tratamento devido.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

2.13.1 Por força das características técnicas Serviço de Acesso à Internet a Contratada disponibilizará ao Contratante um endereço IP (Internet Protocol) que poderá ser dinâmico (variável), ou poderá ser fixo (invariável), conforme definido no Termo de Contratação.

2.13.2 O endereço IP (Internet Protocol) cedido ao Contratante, independente da forma, sempre será de domínio da Contratada, sendo que a disponibilização do endereço IP (Internet Protocol) não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência deste domínio.

2.13.3 A Contratada se reserva no direito de alterar, a qualquer momento, o IP dinâmico (variável) ou fixo (invariável) cedido ao Contratante, independentemente de prévia comunicação ou consentimento.

2.13.4 Na omissão no TERMO DE CONTRATAÇÃO/ADESÃO quanto ao tipo de IP contratado, será considerado que o IP disponibilizado é dinâmico (variável).

2.13.5 Registros cadastrais e registros de acesso da Contratante poderão ser disponibilizados às autoridades na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Inclui-se o item 4.4.9 na cláusula quarta referente as obrigações e responsabilidades da prestadora:

4.4.9 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de valor adicionado e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do (a) ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Altera-se a redação da cláusula nova - das penalidades por falta de pagamento, para:

9.1 O não pagamento pelo (a) ASSINANTE de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento correspondente, resultarão nas penalidades registradas nesta cláusula que ocorrerão da seguinte forma:

9.1.1 Transcorridos 15 (quinze) dias da ciência da existência do débito vencido, o (a) ASSINANTE terá o fornecimento do serviço PARCIALMENTE SUSPENSO, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

9.1.2 Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO PARCIAL do fornecimento do serviço, fica a PRESTADORA autorizada a SUSPENDER TOTALMENTE o fornecimento do serviço.

Parágrafo único: O (a) ASSINANTE se declara ciente que na hipótese de FIDELIDADE CONTRATUAL, o período de suspensão total não será contabilizado para efeitos de cumprimento da fidelidade.

9.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO TOTAL do fornecimento do serviço, fica o (a) ASSINANTE ciente que o CONTRATO poderá ser RESCINDIDO.

9.4 Rescindido o presente Contrato, a PRESTADORA encaminhará em até 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do (a) ASSINANTE.

9.5 Durante o período no qual o serviço estiver SUSPENSO TOTALMENTE, não será cobrado valor de mensalidade do ASSINANTE, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

9.6 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo (a) ASSINANTE.

9.7 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

9.8 Sendo o período de atraso, superior a 12 (doze) meses, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do Item 8.3, supra.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Inclui-se a cláusula décima sétima referente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a seguinte redação:



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1 O (a) **ASSINANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

17.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

17.1.2 Dados relacionados ao endereço do (a) **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **PRESTADORA** de identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

17.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do (a) **ASSINANTE** perante esta **PRESTADORA**.

17.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do (a) **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **PRESTADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 17.1 não são exaustivas;

17.2.1 A **PRESTADORA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

17.2.2 O (a) **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **PRESTADORA** bem como do (a) **ASSINANTE**.

17.3 O (a) **ASSINANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

17.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **PRESTADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o (a) **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

17.3.2 O (a) **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **PRESTADORA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **PRESTADORA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

17.5 A **PRESTADORA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

17.5.1 A **PRESTADORA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

17.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula

17.3. Passado o termo de guarda pertinente a **PRESTADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO** registrado em 02/09/2019, sob o nº 783, fls. 139 à 149, do livro B-11, na Cidade de Santa Maria do Herval, estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na Cidade de Gramado, estado do Rio Grande do Sul.

8.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: <http://rbt.psi.br/>.

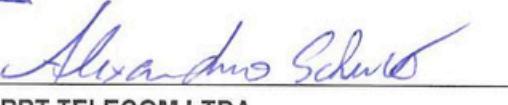


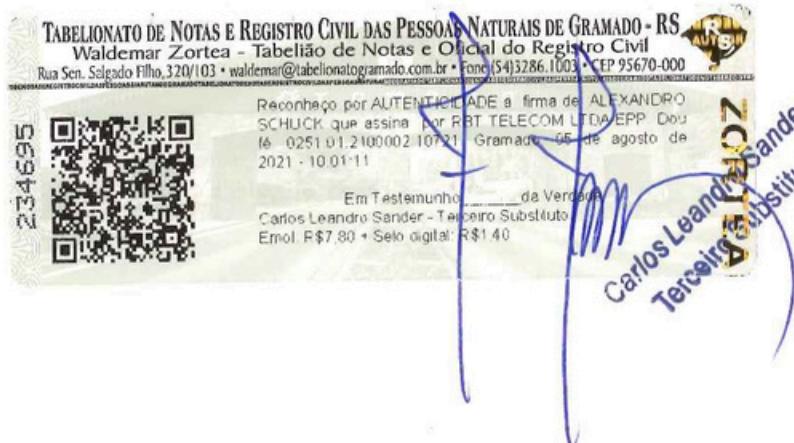
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

CLÁUSULA NONA

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Gramado**, estado do **Rio Grande do Sul**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gramado/RS, 26 de julho de 2021.

ASSINATURA: 
PRESTADORA: RBT TELECOM LTDA
CNPJ: 15.358.478/0001-65



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE GRAMADO - RS
Waldemar Zortea - Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil
Rua Sen. Salgado Filho, 320/103 • waldemar@tabelionatogramado.com.br • Fone (54) 3286.1003 • CEP 95670-000

Reconhecimento por AUTENTICIDADE a firma de ALEXANDRO SCHUCK que assina por RBT TELECOM LTDA/EPP, Doc 16 0251 01.210002 10721, Gramado, 25 de agosto de 2021 - 10:01:11

Em Testemunha: Carlos Leandro Sander - Terceiro Substituto
Emol: R\$7,80 • Selo digital: R\$1,40

Carlos Leandro Sander
Terceiro Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ÓFICIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE GRAMADO
Registradora e Tabeliã Designada Patrícia da Rocha Gonçalves

Vilson Andrade Dutra - Registrador Substituto

Total: R\$115,40 + R\$13,60 = R\$129,00
Exame documental: R\$44,80 (0250,04.1300002,07722 = R\$3,30)
Registro TD s/valor (Integral): R\$58,50 (0250,04.1300002,07723 = R\$3,30)
Digitalização: R\$6,80 (0250 01 1300002,21369 a 21372 = R\$5,80)
Processamento eletrônico: R\$5,30 (0250 01 1300002,21388 = R\$1,40)

Avenida das Horticulas, 1287 - Bairro Centro - GRAMADO/RS - Fone (54) 3295-6700 - e-mail: carteria@cartoriogramado.com.br

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

1.01 R2

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Município de Gramado - RS

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

RBT TELECOM LTDA

CNPJ:	Inscrição Estadual:	Ato de Autorização – Anatel SCM
15.358.478/0001-65	056/0104570	Nº. 3034/2016

Endereço:

Avenida do Trabalhador, nº 90, Sala 101 e 102

Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Várzea Grande	Gramado	RS	95670-000
Telefone:	S.A.C:	Site:	E-mail:
(54) 3699-9000	0800 500-3434	http://rbt.psi.br/	contato@rbt.psi.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**, registrado no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em 02/09/2019, sob nº 783, no Livro B-11 fls. 139 a 149, na Cidade de **Santa Maria do Herval**, estado do **Rio Grande do Sul**, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Altera-se os itens 9.1.1 e 9.1.3 do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO** referente as penalidades por inadimplência, e dá-se a nova redação:

9.1.1 Transcorridos **10 (dez) dias** da data de vencimento do débito, o (a) **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

9.1.3 Transcorridos **30 (trinta) dias** da data de vencimento do débito, fica o (a) **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

1.2 Extingue-se o item 9.1.2 do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO** referente as penalidades por inadimplência.

1.3 Altera-se o website previamente informado nas cláusulas 15.1 e 15.2, devendo o (a) **ASSINANTE** acessar o endereço **<http://rbt.psi.br/contratos>** para consultar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**, registrado no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em 02/09/2019, sob nº 783, no Livro B-11 fls. 139 a 149, na Cidade de **Santa Maria do Herval**, estado do **Rio Grande do Sul**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, na Cidade de **Gramado**, estado do **Rio Grande do Sul**.

3.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: **<http://rbt.psi.br/contratos>**.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO



CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o fórum da comarca da Cidade de Gramado, estado do Rio Grande do Sul competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gramado/RS, 1 de abril de 2022.

ASSINATURA:

PRESTADORA:

CNPJ:

RBT TELECOM LTDA

15.358.478/0001-65

REPUbLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE GRAMADO

Registradora e Fazenda Designada Patrícia da Rocha Gonçalves



PROTOCOLO: Nº 29291, no Livro A-7, às fls. 88, em 11/04/2022. REGISTRO: Nº 19138, no Livro B-168, às fls. 9 f, em 06/05/2022. Para fins de conservação e autenticidade de datas, nos termos do Art. 127, incisos VII, da Lei 6.015/73. Gramado/RS, sexta-feira, 06 de maio de 2022.

Patrícia da Rocha Gonçalves - Registradora Designada

Total: R\$126,70 + R\$12,40 = R\$139,10
Exame documental: R\$50,70 (0250,04.1300002,08600 = R\$4,40)
Registro TD s/valor (integral): R\$66,20 (0250,04.1300002,08599 = R\$4,40)
Digitalização: R\$3,80 (0250,01.1300002,25575 = R\$1,60)

Processamento eletrônico: R\$6,00 (0250,01.1300002,25575 = R\$1,80)

Avenida das Hortências, 1287 - Bairro Centro - GRAMADO/RS - Fone (54) 3295-6709 - e-mail: carforto@carforto.com.br



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:



DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

RBT TELECOM LTDA - ME

CNPJ: 15.358.478/0001-65 Inscrição Estadual: 056/0104570 Ato de Autorização – Anatel SCM Nº. 3034 de 03/10/2016

Endereço:

Avenida do Trabalhador, nº 90, Sala 101 e 102

Bairro: Cidade: Estado: CEP:
Várzea Grande **Gramado** **RS** **95670-000**
Telefone: S.A.C: Site: E-mail:
(54) 3699-9000 **0800 500-3434** **<http://rbt.psi.br/>** **contato@rbt.psi.br**

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**, registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em 02/09/2019, sob o nº 783, no Livro B-11, fls. 139 à 149, na Cidade de **Santa Maria do Herval**, estado do **Rio Grande do Sul**, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Inclui-se os itens 1.1.9 e o item 1.1.10 na cláusula primeira referente ao objeto, e dá-se a nova redação:

1.1.9 HBO Max: Plataforma de streaming por assinatura que permite assistir a séries, filmes, animações e esportes ao vivo (Champions league), sem anúncios, com fácil acesso.

1.1.9.1 O serviço de que trata o item supra, é prestado pela WATCH TV ENTRETENIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.817.685/0001-21, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade de base de títulos.

1.1.10 MUMO: Plataforma de rádio online com música, rádios, notícias, esportes, conteúdos de humor, etc.

1.1.10.1 O serviço de que trata o item supra, é prestado pela 3BR TECH DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES E SOFTWARES S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.735.132/0001-03, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade de base de títulos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO** registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em 02/09/2019, sob o nº 783, no Livro B-11, fls. 139 à 149, na Cidade de **Santa Maria do Herval**, estado do **Rio Grande do Sul**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, na Cidade de **Gramado**, estado do **Rio Grande do Sul**.

3.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: <http://rbt.psi.br/contratos>

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO



CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Gramado**, estado do **Rio Grande do Sul** competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gramado/RS, 11 de janeiro de 2023.

ASSINATURA: 
PRESTADORA: RBT TELECOM LTDA
CNPJ: 15.358.478/0001-65



QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir.



DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:

RBT TELECOM LTDA

CNPJ:

15.358.478/0001-65

Inscrição Estadual:

0560104570

Ato de Autorização – Anatel:

Nº 3034 de 03/10/2016

Endereço:

Avenida do Trabalhador, 90, Sala 101 e 102

Bairro:

Várzea Grande

Cidade:

Gramado

Estado:

Rio Grande do Sul

CEP:

95677-260

Telefone:

(54) 3699-9000

Site:

<http://rbt.psi.br/>

E-mail:

[contato@rbt.psi.br](mailto: contato@rbt.psi.br)

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**, registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em 02/09/2019, sob o n.º 783, na Cidade de Gramado, estado do **Rio Grande do Sul**, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O item 1.1.9 passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.9 MAX: Serviço de streaming que reúne produções da HBO, Warner Bros., DC, Discovery e outros canais, com filmes, séries, documentários, partidas de futebol e conteúdos ao vivo.

1.2 Inclui-se os itens 1.1.11, 1.1.12, 1.1.13, 1.1.14, 1.1.15, 1.1.16 e 1.1.17 na cláusula primeira referente ao objeto, com a seguinte redação:

1.1.11 Globoplay Padrão com Anúncios: Plataforma de streaming da Globo, com novelas, séries, telejornais, filmes, produções originais e acesso ao sinal ao vivo da TV Globo.

1.1.11.1 Os serviços de que trata o item supra serão prestados pela SUPERCOMM S.A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 39.893.680/0001-55, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas, quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade de base de títulos.

1.1.12 Globoplay Premium: Plataforma de streaming da Globo que inclui todo o conteúdo do plano padrão, além de 27 canais ao vivo como SporTV, Multishow, Megapix, entre outros.

1.1.12.1 Os serviços de que trata o item supra serão prestados pela SUPERCOMM S.A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 39.893.680/0001-55, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas, quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade de base de títulos.

1.1.13 Premiere: Serviço de streaming voltado para o futebol brasileiro, transmitindo jogos ao vivo dos campeonatos estaduais e nacionais, como Brasileirão Série A e B.

1.1.13.1 Os serviços de que trata o item supra serão prestados pela SUPERCOMM S.A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 39.893.680/0001-55, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas, quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade de base de títulos.

1.1.14 Paramount+: Plataforma de streaming com séries, filmes, futebol, realities e produções exclusivas da Paramount, como conteúdos da MTV, Nickelodeon, Comedy Central, CBS, entre outros.

1.1.14.1 Os serviços de que trata o item supra serão prestados pela WATCH TV ENTRETENIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.817.685/0001-21, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas, quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade de base de títulos.

1.1.15 Deezer Premium: Plataforma de música por streaming com acesso ilimitado a milhões de músicas, playlists personalizadas, podcasts, sem anúncios, com opção de ouvir offline e em alta qualidade.

1.1.15.1 Os serviços de que trata o item supra serão prestados pela Campsoft, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 35.434.544/0001-46, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas, quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade de base de títulos.

1.1.16 Exitlag: Software para otimização de conexão de jogadores de games online que melhora as rotas de conexão para reduzir o ping, a latência e a perda de pacotes, garantindo maior estabilidade nas partidas.

1.1.16.1 Os serviços de que trata o item supra serão prestados pela 3BR TECH DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES E SOFTWARES S.A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.735.132/0001-03, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas, quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade de base de títulos.

1.1.17 Skeelo: Aplicativo que oferece acesso a livros digitais e audiobooks, com livros best-sellers para ler e ouvir onde e quando quiser no seu celular ou tablet.

1.1.17.1 Os serviços de que trata o item supra serão prestados pela SKEELO EDITORA, PRODUTOS E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 16.881.623/0001-50, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas, quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade de base de títulos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** registrado em 02/09/2019, sob o nº 783, na Cidade de Gramado, estado de Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, na Cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

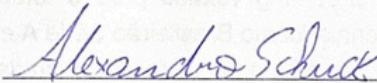
3.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: <https://rbt.psi.br/contratos>.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de Gramado, estado de Rio Grande do Sul, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gramado/RS, 12 de maio de 2025.

ASSINATURA:



PRESTADORA: RBT TELECOM LTDA

CNPJ: 15.358.478/0001-65



PROTOCOLO: N° 31756, no Livro A-8, às fls 58, em 12/05/2025. REGISTRO: N° 269, no Livro F-3, às fls. 69 f, em 14/05/2025. Para fins de conservação e autenticidade de datas, nos termos do Art. 127, incisos VII, da Lei 6.015/73. Gramado/RS, 14 de maio de 2025.

Aditivo Contratual – RBT TELECOM LTDA – Página 2 de 2

Milena Alice Backes Lino - Registradora Substituta
Total: R\$ 88,90 + R\$ 9,40 = R\$ 98,30
Registro TD s/ valor (Integral): R\$ 77,60 (0250 04 1300002 11891 = R\$ 5,20)
Digitalização: R\$ 4,40 (0250 01 1300002 34498 = R\$ 2,10)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0250 01 1300002 34499 = R\$ 2,10)

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE GRAMADO
Avenida das Hortênsias nº 1287, - Bairro Centro - GRAMADO - RS - CEP 95800-000 - Fone: (54) 3295-6700 - E-mail: sevnotarialservicos@gramado.com.br
Cláudia Toledo de Campos Galvão
Avenida das Hortênsias, nº 1287, Sala 01
GRAMADO/RS - (54) 3295 6700